15824920 Previdência Social Geral
15824922.02 Contribuições Prev. PatronaisNcrz$ 914.700,00
15824950 Previdência Social a Inat. e Pensionistas
15824952.04 Pagamento a Inativos e Pensionistas.
.....Ncrz$ 529.100,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior,será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esrta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (11/12/1989).

Aquevir de Antonio Nholla

LEI Nº 196, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Altera alíquota da Taxa de Ocupação de espaço na Feira-Livre, bem como a taxa - de limpeza do recinto da feira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI : -

ARTIGO 1º:-As alíquotas na Taxa de Ocupação de espaço na Feira - Livre, fixadas pelo Artigo 39 da Lei nº 90, de 29 de dezembro- de 1.985, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei - nº 187, de 28 de novembro de 1.984,ficam fixadas de conformidade com a Tabela abaixo:

PRODUTOS		
MANUFATURADOS	HORTIFRUTIGRANJEIROS	EARTESANAIS

M2	%sobrea UF	M2	% sobre a UF
Até2	12,0	Até 2	8,0
2 a 3	15,0	2a3	10,0
3 a 4	18,0	3 a 4	12,0
4 a 5	21,0	4 a5	14,0
5 a 6	27,0	5 a 6	16,0
6 a 7	33,0	6 a 7	20,0
7 a 8	39,0	7 a 8	24,0
8 a 9	45,0	8 a 9	28,0
9 a 10	51,0	9 a 10	32,0

ARTIGO 2º:-O Artigo 40 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 187, de 28 de novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 40:Fica fixada, também a taxa de 4,0% sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no Município no mês de novembro destinada a indenizar o serviço de limpeza do recinto da feira, devida por todos os feirantes indiscriminadamente.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, data em - que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-